

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO nº 04, de 05 de setembro de 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a execução das decisões declinatórias de competência.

O **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA** em exercício, Desembargador José Fernandes de Lemos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que se detectou o descumprimento às normas contidas na Instrução de Serviço nº 01/2010 – CGJ, que dispõe sobre o procedimento prévio que deve ser observado antes da remessa de processos judiciais em que o juízo tenha declinado de sua competência para processá-los e julgá-los;

CONSIDERANDO que o descumprimento ao referido ato normativo decorre de controvérsia acerca da sua eficácia após o advento do novo Código de Processo Civil, por se entender não mais se contemplar a adequação do recurso de agravo de instrumento contra decisões declinatórias de competência;

CONSIDERANDO as decisões adotadas pelo Tribunal de Justiça nos agravos de instrumento nº 0433968-6 e 0445073-3, entendendo pela adequação do recurso de agravo de instrumento contra as decisões declinatórias de competência;

CONSIDERANDO que, para além da controvérsia jurídica instalada, a remessa de autos para o juízo que se entende competente, sem a prévia publicação dessa decisão, ofende a um só tempo a boa-fé, norma fundamental do processo civil brasileiro, e ao princípio constitucional da publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a remessa dos autos ao juízo competente deve aguardar a publicação da decisão declinatória da competência e o transcurso do prazo de 15 dias.

Parágrafo único. Deve-se garantir, durante o período de aguardo, o pleno acesso das partes e seus procuradores aos autos, expedindo-se as certidões que sejam solicitadas.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, alcançando os processos em curso, inclusive aqueles pendentes de cumprimento de decisões declinatórias de competência.

Art. 3º. Revoga-se a Instrução de Serviço CGJ nº 01, de 22 de fevereiro de 2010.

Recife, 05 de setembro de 2016.

Desembargador José Fernandes de Lemos

Corregedor Geral da Justiça em exercício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Gabinete do Corregedor Geral

PROCESSO: 541/2015

PROCESSADO: Ildefonso Torres de Sá – Tabelião do 1º Ofício de Tabelionato, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica do Cabo de Santo Agostinho/PE.

PORTARIA N° 136/2016

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA O FIM DE APURAR IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS SUPOSTAMENTE PRATICADAS POR ILDEFONSO TORRES DE SÁ – TABELIÃO DO 1º OFÍCIO DE TABELIONATO, REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco em exercício, Des. José Fernandes de Lemos, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35,37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade do contraditório, entre outros prescritos no caput do artigo 37 da Constituição Federal;